



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Sumário

Controladoria Geral do Município	2
Secretaria Municipal da Casa Civil	4
Secretaria Municipal da Fazenda	45
Secretaria Municipal de Administração	66
Secretaria Municipal de Assistência Social	71
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	77
Secretaria Municipal de Educação	80
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	94
Secretaria Municipal de Saúde	109
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Florianópolis	114
Câmara Municipal de Florianópolis	119





Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Controladoria Geral do Município





DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Após análise dos autos de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** nº F 004977/2023 (id e-PAD 7778) - NUP nº **99946000293202406**, com a incumbência de: *“Apurar conduta de servidor municipal, por em tese, portar-se de maneira inadequada no exercício de suas funções, conforme Decisão do Processo de Sindicância nº 003357/2022, encaminhada à Subcontroladoria-Geral da Corregedoria e Processos Administrativos e Disciplinares, por em tese, infringir o disposto nos art. 143, I, II, IV, V, XIII, , art. 145, VII, art. 148, art. 149, art. 150, art. 151, art. 152, art. 153 e estando sujeito as penalidades previstas no art. 154, I, II e III, art. 155, art. 156, art. 157 “b”, art. 158, art. 159, VII da Lei Complementar 063/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis e outros que surgirem no decorrer do Processo”*, certifico que todas as etapas foram devidamente cumpridas, motivo pelo qual determino o **ARQUIVAMENTO**.

Destarte, informa-se que o referido processo teve por decisão final:

ARQUIVAMENTO.

Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 21 de Maio de 2026..

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Data: 22/05/2026 08:36:23
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CHRISTIANE EGGER CATUCCI

Secretária-Adjunta da Controladoria-Geral do Município



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal da Casa Civil





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N. 792 DE 16 DE JULHO DE 2026

CRIA O CONSELHO DE RELIGIÃO DE MATRIZES AFRICANAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Religião de Matrizes Africanas do Município de Florianópolis, órgão público normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, competente para desenvolver ações e estudos e propor medidas e Políticas Públicas voltadas para as comunidades do povo de terreiro, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória na busca da equipe econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se religião de matrizes africanas o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores da religião, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico de várias partes do continente africano.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Religião de Matrizes Africanas do Município de Florianópolis:

- I – definir diretrizes para formulação das Políticas Públicas direcionadas a atender os praticantes das religiões estabelecidas em suas comunidades;
- II – instituir programa estratégico de implementação de Políticas Públicas direcionada à religião de matrizes africanas;
- III – deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das Políticas Públicas voltadas aos praticantes da religião e à comunidade em geral;
- IV – participar da elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal no que diz respeito à religião de matrizes africanas;
- V - apreciar ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos do povo praticante da religião;
- VI – convocar, a cada dois anos, a Conferência de Religião de Matrizes Africanas do Município de Florianópolis;
- VII – promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do povo praticante de religiões afro-brasileiras;
- VIII – fomentar a criação de conselho e fóruns regionais de religiões de matrizes africanas, visando à capacidade para efetivação de normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela política municipal para os templos afro-brasileiros;
- IX – interagir com demais conselhos com vistas a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das Políticas Públicas voltadas ao povo de terreiro; e
- X – aprovar seu regimento.

Art. 3º Fica o Conselho de Religião de Matrizes Africanas do município de Florianópolis vinculado, técnica e administrativamente, à Secretaria Municipal da Casa Civil, que deverá aportar os devidos recursos para funcionamento pleno.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Conselho será composto por vinte e dois conselheiros, entre titulares e suplentes conforme segue:

I - seis representantes de órgãos governamentais;

II - seis representantes de organizações e instituições representativas de direitos coletivos do povo de terreiro; e

III - dez sacerdotes responsáveis por seus templos do município de Florianópolis.

§1º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo serão selecionados por critérios estabelecidos em regimento, entre aquelas entidades legalmente constituídas e comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do povo de terreiro.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos para mandato de quatro anos, por meio dos processos de conferências regionais do povo de terreiro do município de Florianópolis, conforme regulamento.

§3º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará de forma alternada entre titulares e suplentes, não podendo a mesma entidade ocupar titularidade e suplência no Conselho.

§4º Resguardadas as proporções estabelecidas no inciso I do *caput* deste artigo, a conferência municipal do povo de terreiro indicará os órgãos e as secretarias municipais que constituirão o Conselho.

Art. 5º O Conselho de Religião de Matrizes Africanas do Município de Florianópolis terá sua estrutura organizacional composta por:

I – Conferência de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município de Florianópolis;

II – Plenário;

III – Diretoria Executiva;

IV – Secretaria Executiva;

V – Conselhos Regionais; e

VI – Comissões Temáticas.

Art. 6º A Conferência de Religião de Matrizes Africanas do Município de Florianópolis é a instância máxima de deliberações e fiscalização do Conselho, devendo ser convocada a cada dois anos.

Art. 7º A Diretoria Executiva do Conselho, eleita pelo seu Plenário, será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente; e

III – Secretário-Geral.

§1º A Diretoria Executiva será composta por representantes da sociedade civil.

§2º O Secretário Executivo será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após construção conjunta e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º Os conselhos regionais têm por objetivo:

I - descentralizar e regionalizar as ações de Políticas Públicas, bem como oportunizar a participação dos praticantes da religião afro-descendente no Conselho do Município de Florianópolis; e

II – fomentar, propor, fiscalizar e deliberar coletivamente as ações de Políticas Públicas no âmbito



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

municipal, zelando pela participação cidadã e democrática representativa dos interesses dos praticantes da religião.

Art. 9º As comissões temáticas, criadas pelo Plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor e aprofundar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal e do Plenário do Conselho.

Art. 10. Os conselheiros das religiões de matrizes africanas não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo o exercício da função de conselheiro considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. Quando em atividade de representação, os conselheiros representantes da sociedade civil terão suas despesas assumidas pela Secretaria à qual esteja vinculado o Conselho.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Autoria: Renato da Farmácia
Projeto de Lei Complementar n. 1.852/2021



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

LEI N. 11.626 DE 16 DE JULHO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA CUIDA + FLORIPA, DE
APOIO AOS CUIDADORES DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Florianópolis, o Programa Cuida + Floripa, com a finalidade de assegurar suporte integral aos cuidadores de pessoas com deficiência, promovendo condições adequadas para o exercício de suas funções com qualidade, dignidade e bem-estar.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na definição prevista no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou em eventuais normas que lhe assegurem os mesmos direitos.

§2º Considera-se cuidador a pessoa, membro ou não da família, que detenha responsabilidade legal, tutela ou curatela formalmente reconhecida sobre a pessoa com deficiência, prestando-lhe assistência direta e cotidiana.

Art. 2º O Programa Cuida + Floripa tem os seguintes objetivos:

I – promover o direito ao cuidado integral do cuidador, assegurando sua qualidade de vida e a da pessoa assistida;

II – oferecer suporte psicológico, social e jurídico aos cuidadores, com vistas à redução da sobrecarga física, emocional e econômica;

III – proporcionar capacitação e orientações técnicas sobre cuidados específicos, por meio de cursos, palestras e treinamentos;

IV – fomentar a articulação com os serviços públicos para assegurar inclusão, acessibilidade e atenção integral às famílias;

V – reconhecer e valorizar socialmente a figura do cuidador no contexto familiar e comunitário;

VI – subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas de cuidado, com base em dados reais da população cuidadora do Município.

Art. 3º Para participar do Programa, o interessado deverá comprovar o exercício da função de cuidador legal de pessoa com deficiência, mediante apresentação de documentação que comprove a tutela, curatela ou guarda legal.

Art. 4º A permanência no Programa dependerá da atualização periódica do vínculo de cuidado, conforme critérios e prazos definidos em regulamento, podendo ser solicitados documentos que atestem a continuidade da função.

Art. 5º O Município poderá instituir cadastro, com base nos dados da habilitação ao Programa, para fins de planejamento e formulação de políticas públicas de cuidado e proteção social.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os cuidadores habilitados no Programa terão prioridade no atendimento em consultas médicas, odontológicas e na realização de exames especializados na rede pública de saúde do Município.

Art. 7º O Programa deverá garantir acompanhamento psicossocial contínuo aos cuidadores, por equipe multiprofissional, incluindo psicólogos e assistentes sociais, com foco no enfrentamento de estigmas, sobrecarga emocional e desafios do cuidado.

Art. 8º O Município incentivará medidas de valorização simbólica do cuidador, como a emissão de carteira municipal de cuidador habilitado, certificações de participação em capacitações e campanhas públicas de reconhecimento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar contratos, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas e privadas, visando à implementação das disposições desta Lei.

Art. 10. O Programa será articulado, sempre que possível, com outras iniciativas municipais, estaduais e federais voltadas à inclusão social, à valorização do cuidado, à promoção da autonomia das pessoas com deficiência e ao fortalecimento de redes de apoio às famílias cuidadoras.

Art. 11. O Programa Cuida + Floripa será promovido por meio de estratégias de comunicação acessíveis, com linguagem inclusiva, contando com o apoio dos órgãos e serviços públicos envolvidos em sua execução.

Art. 12. O Poder Executivo poderá estabelecer metas, indicadores de impacto e mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026.

TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Autoria: Claudinei Marques; João Ricardo Padilha Santos
Projeto de Lei n. 19.527/2025



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

LEI N. 11.627 DE 16 DE JULHO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE
EMBAIXADA COPA LORD**

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei CMF n. 768, de 1966, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Embaixada Copa Lord, entidade civil sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.”(NR)

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar, a cada três anos, à Câmara Municipal de Florianópolis, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividades;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;

IV – balancete contábil; e

V – ficha cadastral atualizada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo impedirá a entidade de receber auxílio ou subvenção do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de julho de 2026

**TOPÁZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

**Autoria: Luiz Fernando Bezerra Salum
Projeto de Lei n. 19.757/2025**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.481, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 6º do art. 6, combinado com o art. 10 da Lei n. 11.538, de 19 de dezembro de 2025, e;

Considerando, os dispositivos contidos nos §§ do art. 36 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, aprovada pela Lei n. 11.435, de 15 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar referente à(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no art. 1 deste Decreto, fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ADÉCIO LUIZ LUCIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e.e

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (48) 3251-6066

**Estado de Santa Catarina**
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**Página: 486****ANEXO I DO DECRETO N. 29.481, DE 2026**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO 2026

ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	557	4.360	4.4.90	52	5701	698.035,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	557	4.360	4.4.90	51	5701	600.000,00
TOTAL						1.298.035,00

CÓD. FONTE	DESCRIÇÃO FONTE	VALOR
5701	Transferências Convênios - Estado	1.298.035,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

ANEXO II DO DECRETO N. 29.481, DE 2026
 DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2026

FONTE DE RECURSO : 5701

MÊS / ANO	ANO	
	2025	2026
JANEIRO	116.445,88	726.671,96
FEVEREIRO	26.543.647,17	9.268.386,88
MARÇO	5.755.692,11	1.592.995,14
ABRIL	19.330.059,86	8.277.068,02
MAIO	1.958.461,03	7.164.199,37
JUNHO	556.235,19	5.190.917,43
REALIZADO ATÉ JUNHO	54.260.541,24	32.220.238,80
JULHO	580.278,72	8.123.908,72
AGOSTO	159.287,19	7.511.610,25
SETEMBRO	112.026,17	7.174.293,67
OUTUBRO	8.587.721,76	3.174.293,67
NOVEMBRO	26.466.605,09	1.274.293,67
DEZEMBRO	39.871.301,17	1.174.293,67
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	75.777.220,10	28.432.693,64
TENDÊNCIA ANO	130.037.761,34	60.652.932,44
DOTAÇÃO ATUALIZADA	14.091.524,00	
Decreto nº 28.896	9.000.000,00	
Decreto nº 29.161	18.212.066,22	
Decreto nº 29.198	4.851.307,22	
Decreto nº 29.288	13.000.000,00	
Decreto nº 29.377	200.000,00	
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2026	1.298.035,00	



Assinaturas do documento

"DEC 29.481 - 2026 - EXCESSO (1)"



Código para verificação: **CLFT4EUW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:56 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)



ADECIO LUIZ LUCIANI (CPF: ***.081.279-**) em 16/07/2026 às 17:36:22 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:39:02 e válido até 15/07/2028 - 13:39:02.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **CLFT4EUW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.482, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 5º do art. 6, combinado com o art. 10 da Lei n. 11.538, de 19 de dezembro de 2025, e;

Considerando, os dispositivos contidos nos §§ do art. 36 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, aprovada pela Lei n. 11.435, de 15 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar referente à(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no art. 1 deste Decreto, fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ADÉCIO LUIZ LUCIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e.e

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (48) 3251-6066

**Estado de Santa Catarina**
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**Página: 481****ANEXO I DO DECRETO N. 29.482, DE 2026**
SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1510	1.232	4.4.90	51	7710	500.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1509	1.233	4.4.90	51	7710	1.000,43
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1510	1.232	4.4.90	51	7710	100.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1534	2.337	4.4.90	52	7710	170.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1509	1.233	4.4.90	51	7710	200.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1510	1.232	4.4.90	51	7710	700.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1510	1.232	4.4.90	51	7710	165.205,32
TOTAL						1.836.205,75

CÓD. FONTE	DESCRIÇÃO FONTE	VALOR
7710	Ex. Anterior - Emendas Individuais - Estado	1.836.205,75



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS
FAZENDA

ANEXO II DO DECRETO N. 29.482, DE 2026
SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Fonte Superávit: 7710 - Ex. Anterior - Emendas Individuais - Estado

Fonte 2025: 5710 - Emendas Individuais - Estado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	9.782.499,63
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	442.598,87
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	127.174,00
SUPERAVIT APURADO EM 31/ 12 / 2025	9.467.074,76
DECRETO N. 28.997	930.000,00
DECRETO N. 29.029	485.573,89
DECRETO N. 29.056	290.000,00
DECRETO N. 29.199	250.000,00
DECRETO N. 29.245	229.501,11
DECRETO N. 29.287	1.870.000,00
DECRETO N. 29.307	200.000,00
DECRETO N. 29.467	264.295,79
SALDO DO SUPERAVIT	4.947.703,97

FONTE: APURAÇÃO DO SALDO DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS EM 31/12/25



Assinaturas do documento

"DEC 29.482 - 2026 - SUPERÁVIT (1)"



Código para verificação: **P0KOWM8G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:56 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:41 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)



ADECIO LUIZ LUCIANI (CPF: ***.081.279-**) em 16/07/2026 às 17:36:22 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:39:02 e válido até 15/07/2028 - 13:39:02.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **P0KOWM8G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.483, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 10 da Lei n. 11.538, de 19 de dezembro de 2025, e;

Considerando, os dispositivos contidos no §4º do art. 15, nos §§ do art. 36 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, aprovada pela Lei n. 11.435, de 15 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar referente à(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no art. 1 deste Decreto, fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ADÉCIO LUIZ LUCIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA e.e

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br
Telefone: (48) 3251-6066



ANEXO I DO DECRETO N. 29.483, DE 2026

SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
35003 - CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS EM SAÚDE	338	4.178	3.3.90	39	6012	2.500.000,00
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	316	4.176	3.3.90	37	6002	1.518.105,81
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	316	4.176	3.3.90	39	6002	303.250,32
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	330	4.177	4.4.90	52	6002	60.492,50
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	327	4.177	3.3.90	39	6002	537.790,68
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	327	4.177	3.3.90	30	6002	80.360,69
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	316	4.176	3.3.90	30	6002	141.735,50
29001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	151	2.512	3.1.90	16	5500	35.000,00
29001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	155	2.512	3.3.90	39	5500	290.000,00
29001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	155	2.512	3.3.90	91	5500	5.000,00
46001 - GABINETE DO PREFEITO	641	2.802	3.3.90	33	5500	300.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	194	2.362	3.3.90	30	5550	1.940.000,00
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	327	4.177	3.3.90	39	6002	366.012,40
26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	758	2.391	3.3.90	37	5500	273.288,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210	4.722	3.3.90	49	6001	1.000.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	249	2.348	3.3.90	39	6001	850.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	365	4.725	3.3.90	49	6001	800.000,00
TOTAL						11.001.035,90

REDUÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
35003 - CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS EM SAÚDE	334	4.178	3.3.50	43	6012	2.500.000,00
35003 - CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS EM SAÚDE	333	4.178	3.3.50	85	6002	2.500.000,00
29001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	154	2.512	3.3.60	45	5500	330.000,00
35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE	295	4.700	3.3.90	39	6002	141.735,50
46001 - GABINETE DO PREFEITO	639	2.700	3.3.90	40	5500	300.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	250	2.348	3.3.90	30	5550	1.540.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	247	2.296	3.3.90	39	5550	400.000,00
35004 - VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE	350	4.179	3.3.90	37	6002	366.012,40
26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	767	2.821	3.3.90	39	5500	9.600,00
26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	768	2.822	3.3.90	39	5500	137.688,00
26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	769	2.823	3.3.90	39	5500	126.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	396	2.337	3.3.90	37	6001	2.650.000,00
TOTAL						11.001.035,90



Assinaturas do documento

"DEC 29.483 - 2026 - GERAL (1)"



Código para verificação: **9NCKIST4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:56 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:41 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)



ADECIO LUIZ LUCIANI (CPF: ***.081.279-**) em 16/07/2026 às 17:36:22 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 13:39:02 e válido até 15/07/2028 - 13:39:02.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **9NCKIST4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.484, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: DESIGNAR CHRISTIANE EGGER CATUCCI** para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município, no período de 27/07/2026 a 10/08/2026, tendo em vista o afastamento do titular por motivo de férias.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Des. Christiane Catucci - Controladoria - 27.07 a 10.08"



Código para verificação: **PNDBGY2Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **PNDBGY2Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.485, DE 16 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: NOMEAR GUILHERME MAKOWIESKY VIEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro (ASE-05) da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 20/07/2026.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Nom. Guilherme Vieira - SMA"



Código para verificação: **PVIVHZ7C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:56 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **PVIVHZ7C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.486, DE 16 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N. 14.129, DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PGDTI E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A GOVERNANÇA DIGITAL, A GESTÃO DE DADOS, A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III, da Lei Federal n. 14.129, de 29 de março de 2021,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I – Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Dados e Tecnologia da Informação – PGDTI no âmbito da Administração Pública Municipal de Florianópolis, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de governança, segurança, integridade, disponibilidade e uso adequado dos dados e recursos tecnológicos do Município.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, servidores, estagiários, terceirizados, prestadores de serviço e demais usuários que utilizem recursos tecnológicos municipais.

Art. 3º Para os fins desta Política, consideram-se ativos de informação os dados, documentos digitais, sistemas, aplicações, bancos de dados, equipamentos, redes, infraestrutura tecnológica e demais recursos relacionados à tecnologia da informação.

Art. 4º As referências ao órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação constantes deste Decreto correspondem à unidade administrativa que, nos termos da estrutura organizacional vigente do Poder Executivo Municipal, detenha as competências relativas à governança digital e à tecnologia da informação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Seção II – Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos desta Política:

- I – promover a governança de dados e tecnologia da informação;
- II – assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- III – garantir conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV – fortalecer a transformação digital no Município, em conformidade com a Lei Federal n. 14.129, de 2021 (Lei do Governo Digital).
- V – promover eficiência, transparência e continuidade dos serviços públicos;
- VI – estabelecer padrões tecnológicos e diretrizes de segurança da informação;
- VII – reduzir riscos operacionais e tecnológicos.

Seção III – Dos Princípios e Diretrizes

Art. 6º A Política Municipal de Governança Digital observará os princípios e as diretrizes previstos no art. 3º da Lei Federal n. 14.129, de 2021, especialmente:

- I – a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação da Administração Pública Municipal com a sociedade, mediante serviços digitais;
- II – a disponibilização integrada de informações e serviços públicos digitais, observadas as restrições legais e a manutenção do atendimento presencial quando indispensável;
- III – a possibilidade de acesso e solicitação de serviços públicos por meio digital;
- IV – a transparência na prestação dos serviços públicos digitais e o monitoramento de sua qualidade;
- V – o incentivo à participação social e ao controle da Administração Pública;
- VI – a prestação de contas à sociedade acerca da gestão dos recursos públicos;
- VII – a utilização de linguagem clara e acessível;
- VIII – o uso da tecnologia para otimizar processos administrativos;
- IX – a atuação integrada entre os órgãos da Administração Pública;
- X – a inovação, a interoperabilidade e a transformação digital da Administração Pública.

CAPÍTULO II



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Seção I – Do Órgão Central de Governança Digital

Art. 7º O órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação tem como missão planejar, coordenar, promover e sustentar a governança de dados, a governança digital e a transformação digital da Prefeitura Municipal de Florianópolis, assegurando a disponibilidade, integridade, confidencialidade, interoperabilidade, eficiência e adequada gestão dos ativos de informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma alinhada às estratégias institucionais, contribuindo para a modernização da Administração Pública, a melhoria contínua dos serviços públicos e a geração de valor para o cidadão.

Seção II – Do Comitê Gestor de Governança Digital e Tecnologia da Informação

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor de Governança Digital e Tecnologia da Informação – CGGDTI, instância colegiada de caráter estratégico, consultivo e de coordenação institucional, responsável por apoiar a governança de dados, a transformação digital e a gestão da tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal, devendo sua composição contemplar integrantes com conhecimentos técnicos em tecnologia da informação, governança digital, segurança da informação, gestão de dados, inovação ou áreas correlatas, compatíveis com as competências e atribuições do Comitê.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor de Governança Digital e Tecnologia da Informação:

- I – propor, coordenar e acompanhar diretrizes estratégicas de governança digital e tecnologia da informação;
- II – acompanhar a implementação da Política de Governança de Dados e Tecnologia da Informação – PGDTI, bem como dos demais instrumentos, planos, políticas e normas relacionados à governança digital e à tecnologia da informação;
- III – promover o alinhamento entre os objetivos institucionais e os investimentos em tecnologia da informação;
- IV – avaliar e priorizar iniciativas estratégicas de transformação digital;
- V – propor diretrizes para salvaguarda das informações institucionais, interoperabilidade, compartilhamento de dados, segurança da informação e inovação tecnológica;
- VI – apoiar a definição de normas complementares necessárias à execução desta Política;
- VII – acompanhar indicadores, riscos e resultados relacionados à governança digital e tecnologia da informação;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

VIII – apoiar a gestão e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD, em articulação com os demais órgãos e unidades institucionais que atuem na matéria.

Art. 10. A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as demais regras de governança do Comitê serão disciplinados por Portaria do órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA DE DADOS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 11. A Governança de Dados compreende o conjunto de práticas, processos, normas e estruturas voltadas à gestão adequada das informações institucionais.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão garantir:

- I – qualidade e consistência dos dados;
- II – atualização das informações institucionais;
- III – classificação das informações conforme criticidade;
- IV – rastreabilidade e integridade dos registros;
- V – mecanismos seguros de compartilhamento de dados.

Art. 13. Os dados institucionais deverão possuir responsáveis definidos, observando critérios de confidencialidade, disponibilidade e integridade.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a LGPD.

Art. 15. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) deverá ser elaborado, observadas as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

- I – quando determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – quando o tratamento envolver dados pessoais sensíveis em larga escala;
- III – quando for identificado risco relevante aos direitos e às liberdades dos titulares dos dados pessoais.

Seção II – Dos Papéis e Responsabilidades

Art. 16. Para fins desta Política, ficam definidos os seguintes papéis:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

I – Proprietário da Informação: unidade administrativa responsável pela produção, utilização, atualização, classificação, qualidade e definição das regras de acesso às informações sob sua competência;

II – Custodiante da Informação: unidade responsável pela infraestrutura tecnológica, armazenamento, processamento, disponibilidade, proteção e mecanismos de segurança dos dados institucionais;

III – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO): agente responsável por atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, observadas as competências previstas na LGPD.

Parágrafo único. O órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação, atuará como Custodiante dos Dados e dos ativos tecnológicos corporativos da Administração Municipal, sem assumir a propriedade das informações produzidas pelas Secretarias Finalísticas.

Seção III – Da Interoperabilidade e do Compartilhamento de Dados

Art. 17. Os sistemas corporativos municipais deverão observar os princípios da interoperabilidade, da integração, do compartilhamento seguro de informações e da governança de dados.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverá ser priorizada a utilização de APIs, padrões abertos, barramentos de integração, protocolos seguros de comunicação e mecanismos que reduzam a duplicidade de cadastros, promovam a consistência dos dados institucionais e viabilizem a integração nativa e segura entre os ecossistemas digitais da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

§2º As integrações a que se referem o §1 deste artigo deverão observar requisitos de autenticidade, integridade, rastreabilidade, disponibilidade e controle de acesso às informações compartilhadas.

Art. 18. O compartilhamento de dados entre órgãos e entidades da Administração Municipal deverá observar critérios de segurança da informação, classificação dos dados, necessidade de acesso, finalidade institucional, minimização do tratamento de dados e conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Sempre que possível, o intercâmbio de informações deverá ocorrer por meio de mecanismos padronizados de interoperabilidade, integrações sistêmicas seguras e serviços digitais corporativos definidos pelo órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação, de forma a garantir a integridade, a atualização, a rastreabilidade e a proteção dos dados compartilhados entre os ecossistemas tecnológicos do Município.

CAPÍTULO IV **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Seção I – Disposições Gerais

Art. 19. Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas, técnicas e operacionais destinadas à proteção dos ativos de informação, observando os princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade, rastreabilidade e conformidade legal.

Art. 20. As medidas de segurança deverão contemplar, no mínimo:

- I – controle de acesso baseado em perfis e funções;
II – autenticação, rastreabilidade e registro das operações realizadas;
III – gestão, retenção e proteção de logs;
IV – proteção contra códigos maliciosos;
V – monitoramento contínuo dos ambientes tecnológicos;
VI – backup, recuperação e continuidade dos serviços;
VII – criptografia de dados em trânsito e em repouso, quando aplicável;
VIII – gestão de vulnerabilidades;
IX – revisão periódica das permissões de acesso;
X – segregação de funções e prevenção de conflitos de privilégios.

Art. 21. Os acessos aos sistemas, bases de dados, documentos digitais e demais ativos de informação deverão observar o princípio do menor privilégio, sendo concedidos exclusivamente de acordo com as atribuições funcionais, responsabilidades institucionais e necessidade de acesso para execução das atividades do usuário.

Art. 22. A concessão, alteração, revisão e revogação de acessos deverá observar processo formal de autorização, rastreabilidade e registro, cabendo aos gestores responsáveis pelas informações validar periodicamente os privilégios concedidos aos usuários sob sua responsabilidade.

Art. 23. Os perfis de acesso deverão ser compatíveis com a classificação da informação, observando critérios de necessidade de conhecimento, segregação de funções, nível de sensibilidade dos dados e riscos associados ao tratamento das informações.

Art. 24. Os órgãos municipais deverão comunicar os incidentes de segurança da informação ao órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação, observando os procedimentos de resposta a incidentes, contenção, tratamento, recuperação e registro das evidências necessárias à apuração dos fatos.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Seção II – Da Classificação das Informações

Art. 25. As informações institucionais deverão ser classificadas conforme seu nível de sensibilidade, criticidade, requisitos legais, impacto institucional e riscos decorrentes do acesso, alteração, divulgação ou indisponibilidade da informação.

Art. 26. A classificação das informações deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis:

- I – Pública;
- II – Uso Interno;
- III – Restrita;
- IV – Confidencial.

Parágrafo único. A classificação prevista neste artigo possui natureza exclusivamente administrativa, destinando-se à gestão da segurança da informação e ao controle interno de acesso aos ativos informacionais da Administração Municipal, não se confundindo com a classificação de informações sigilosas disciplinada pela Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 27. Para fins de classificação, deverão ser observados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – existência de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis;
- II – impacto à Administração Pública em caso de divulgação indevida;
- III – requisitos legais, regulatórios e contratuais aplicáveis;
- IV – criticidade da informação para continuidade dos serviços públicos;
- V – riscos relacionados à integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.

Art. 28. Os órgãos municipais deverão adotar controles de segurança compatíveis com a classificação atribuída às informações, incluindo requisitos de armazenamento, compartilhamento, transmissão, retenção, descarte e controle de acesso.

Art. 29. O acesso às informações classificadas deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- I – Informações Públicas: acesso livre, observada a legislação aplicável;
- II – Informações de Uso Interno: acesso restrito aos agentes públicos e colaboradores que necessitem da informação para execução de suas atividades;
- III – Informações Restritas: acesso condicionado à autorização do gestor responsável pela informação e à necessidade de conhecimento;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

IV – Informações Confidenciais: acesso limitado a usuários expressamente autorizados, mediante controle reforçado de autenticação, rastreabilidade e monitoramento.

Art. 30. Compete aos Proprietários das Informações definir a classificação dos dados sob sua responsabilidade, bem como autorizar, revisar e revogar os acessos necessários, observadas as diretrizes desta Política e os procedimentos definidos pelo órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação.

Seção III – Do Ciclo de Vida dos Dados

Art. 31. Os dados, documentos digitais, processos eletrônicos, registros de auditoria, logs de sistemas e demais informações institucionais deverão observar ciclo de vida compatível com os requisitos legais, regulatórios, operacionais, arquivísticos, de controle interno, segurança da informação e proteção de dados, contemplando as etapas de criação, utilização, armazenamento, compartilhamento, retenção, arquivamento e descarte.

Art. 32. Os órgãos municipais deverão estabelecer procedimentos para armazenamento, retenção, guarda, arquivamento, preservação e eliminação segura das informações sob sua responsabilidade, observando os prazos legais e regulamentares aplicáveis, bem como as tabelas de temporalidade documental, os requisitos de preservação do patrimônio documental digital e as diretrizes definidas pela Administração Municipal.

Art. 33. Os prazos de retenção e guarda dos dados, documentos digitais, processos eletrônicos e registros de sistemas deverão ser definidos de acordo com sua natureza, finalidade, requisitos legais, obrigações regulatórias, necessidades operacionais e requisitos de auditoria, observando-se, quando aplicável, as normas arquivísticas e de gestão documental vigentes.

Art. 34. Encerrado o prazo de retenção aplicável, os dados, documentos digitais, processos eletrônicos e demais registros deverão ser submetidos a descarte, anonimização ou eliminação segura, de forma a impedir sua recuperação indevida, observadas as exigências legais de preservação, auditoria, transparência e responsabilização administrativa.

Art. 35. Os registros de auditoria e logs de sistemas deverão possuir mecanismos que garantam sua integridade, autenticidade, rastreabilidade, disponibilidade e proteção contra alteração ou exclusão não autorizada, devendo permanecer armazenados pelo prazo compatível com sua finalidade operacional, legal, regulatória e de segurança da informação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 36. Os logs de sistemas, registros de acesso, eventos de segurança e trilhas de auditoria deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controles de acesso adequados e mecanismos de preservação de evidências, permitindo a realização de auditorias, investigações, apuração de incidentes e atendimento às demandas dos órgãos de controle.

Art. 37. O órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação poderá estabelecer normas complementares definindo critérios técnicos mínimos para retenção, armazenamento, preservação, arquivamento e descarte seguro de logs, documentos digitais, processos eletrônicos e demais ativos de informação da Administração Municipal.

Parágrafo único. Até a edição das normas complementares previstas no caput, os registros de acesso a aplicações, sistemas corporativos, serviços digitais, eventos de segurança e demais logs deverão observar os prazos de retenção previstos na legislação aplicável e nas normas específicas incidentes sobre cada hipótese, podendo ser adotados, como referência técnica mínima, os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), sem prejuízo dos requisitos de auditoria, fiscalização e controle definidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Seção IV – Da Gestão de Acessos

Art. 38. A concessão de acessos aos sistemas corporativos deverá observar critérios de segregação de funções, necessidade de conhecimento, menor privilégio e perfil funcional do usuário.

Art. 39. Os órgãos municipais deverão manter processo formal para concessão, revisão periódica, alteração e revogação de acessos aos ativos de informação.

Seção V – Da Infraestrutura e dos Serviços de Tecnologia

Art. 40. A infraestrutura tecnológica municipal deverá observar critérios de disponibilidade, redundância, escalabilidade, desempenho e segurança.

Art. 41. A contratação de soluções tecnológicas e serviços terceirizados deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, bem como os requisitos técnicos, jurídicos, de segurança da informação, de proteção de dados e demais normas pertinentes.

Art. 42. Os ambientes computacionais deverão possuir mecanismos de monitoramento, auditoria e controle operacional.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 43. A utilização de serviços em nuvem deverá observar critérios de continuidade operacional, segurança, integridade dos dados e conformidade legal.

Seção VI – Da Continuidade dos Serviços

Art. 44. Os órgãos municipais deverão manter mecanismos de continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação.

Art. 45. Deverão ser implementadas rotinas de backup, recuperação de desastres e planos de contingência compatíveis com os riscos institucionais.

Art. 46. Os órgãos municipais deverão observar, sempre que aplicável, a realização de testes periódicos dos procedimentos de backup, recuperação de desastres e continuidade dos serviços, visando assegurar sua efetividade operacional.

Seção VII – Da Gestão de Riscos

Art. 47. A Administração Municipal deverá promover a gestão contínua dos riscos relacionados aos ativos de informação, serviços tecnológicos, processos digitais, infraestrutura de tecnologia da informação, proteção de dados pessoais e continuidade dos serviços públicos digitais.

Art. 48. Os riscos identificados deverão ser avaliados, tratados e monitorados periodicamente, considerando sua probabilidade de ocorrência, impacto institucional, criticidade dos ativos envolvidos e medidas de mitigação aplicáveis.

Art. 49. A gestão de riscos deverá integrar os processos de governança de dados, segurança da informação, proteção de dados pessoais, contratações de tecnologia da informação, gestão de projetos, continuidade dos serviços e transformação digital do Município.

Art. 50. Os órgãos e entidades municipais deverão identificar, registrar, avaliar e tratar os riscos associados aos sistemas, serviços digitais, bases de dados, integrações, infraestruturas tecnológicas e demais ativos de informação sob sua responsabilidade.

Art. 51. O tratamento dos riscos poderá contemplar, conforme análise técnica, sua mitigação, transferência, aceitação ou eliminação, observando critérios de economicidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 52. Projetos de transformação digital, implantações de sistemas corporativos, integrações entre plataformas, utilização de serviços em nuvem, soluções de inteligência artificial e contratações de tecnologia da



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

informação deverão ser precedidos, sempre que aplicável, de avaliação dos riscos técnicos, operacionais, de segurança da informação, privacidade, continuidade dos serviços e conformidade legal.

Art. 53. O órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação poderá estabelecer metodologia, procedimentos, critérios de classificação e instrumentos para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados aos ativos de informação e tecnologia da informação da Administração Municipal.

Art. 54. Os riscos classificados como altos ou críticos deverão possuir plano de tratamento formal, contendo responsáveis, ações de mitigação, prazos de implementação e monitoramento periódico dos resultados.

Art. 55. Os riscos classificados como altos ou críticos deverão ser reavaliados, no mínimo, anualmente ou sempre que houver alteração significativa dos processos, sistemas ou ambientes tecnológicos envolvidos.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Seção I – Do Uso Aceitável

Art. 56. Os recursos tecnológicos municipais deverão ser utilizados exclusivamente para fins institucionais e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57. É vedado:

- I – compartilhar credenciais de acesso;
- II – instalar softwares não autorizados;
- III – utilizar recursos tecnológicos para finalidades ilícitas;
- IV – comprometer a segurança dos ambientes tecnológicos

municipais.

Seção II – Do Uso Ético da Inteligência Artificial e do Processamento Automatizado

Art. 58. A utilização de recursos de inteligência artificial, aprendizado de máquina, automação de processos, análise preditiva ou mecanismos de decisão automatizada no âmbito da Administração Municipal deverá observar os princípios da legalidade, transparência, rastreabilidade, supervisão humana, segurança da informação, proteção de dados pessoais, não discriminação, explicabilidade dos resultados e conformidade com a legislação vigente.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 59. As soluções que utilizem processamento automatizado ou inteligência artificial deverão possuir mecanismos que permitam registrar, rastrear e auditar os dados utilizados, os critérios adotados, as regras aplicadas, os resultados produzidos e as intervenções humanas realizadas durante sua operação.

Art. 60. As decisões administrativas que produzam efeitos relevantes para cidadãos, servidores, fornecedores ou demais partes interessadas não poderão ser fundamentadas exclusivamente em processamento automatizado, devendo existir mecanismos que permitam auditoria, revisão humana, contestação dos resultados e rastreabilidade dos critérios utilizados pelos modelos, algoritmos ou sistemas automatizados.

Art. 61. Sempre que aplicável, os órgãos municipais deverão assegurar a possibilidade de intervenção humana qualificada nos processos decisórios apoiados por inteligência artificial, especialmente quando houver impacto sobre direitos, benefícios, obrigações, acesso a serviços públicos ou tratamento de dados pessoais.

Art. 62. Os sistemas que utilizem inteligência artificial deverão manter registros e evidências suficientes para permitir auditorias internas, externas e pelos órgãos de controle, possibilitando a verificação dos parâmetros utilizados, das decisões produzidas e das ações executadas pelo sistema.

Art. 63. Antes da implantação de soluções que utilizem inteligência artificial para apoio à tomada de decisão ou execução automatizada de atividades institucionais, os órgãos municipais deverão realizar avaliação prévia dos riscos, impactos, benefícios, limitações e medidas de mitigação associadas à solução, considerando aspectos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, transparência, vieses algorítmicos, continuidade dos serviços e conformidade regulatória.

Art. 64. Quando identificado risco elevado à privacidade, aos direitos dos titulares de dados ou à execução das atividades institucionais, deverão ser adotadas salvaguardas adicionais, incluindo mecanismos reforçados de supervisão humana, monitoramento contínuo, auditoria periódica e revisão dos modelos utilizados.

Art. 65. O órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação poderá estabelecer diretrizes complementares para utilização, governança, monitoramento e auditoria de soluções de inteligência artificial e automação no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA CONFORMIDADE



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Seção I – Da Auditoria e Conformidade

Art. 66. Os processos, sistemas e ambientes tecnológicos estão sujeitos à realização de auditorias internas e externas, observada a legislação aplicável.

Art. 67. Os órgãos municipais deverão fornecer informações necessárias às atividades de fiscalização, auditoria e controle interno.

Seção II – Da Capacitação e Conscientização

Art. 68. O Município promoverá ações contínuas de capacitação, conscientização e disseminação de boas práticas relacionadas à segurança da informação, governança de dados e tecnologia da informação.

Seção III – Da Excelência no Atendimento ao Usuário

Art. 69. O atendimento ao usuário dos serviços públicos digitais observará as seguintes diretrizes:

I – simplicidade, padronização e clareza na prestação dos serviços;

II – acessibilidade, inclusão digital e utilização de linguagem simples e compreensível;

III – transparência das informações e dos procedimentos relacionados à prestação dos serviços;

IV – desenvolvimento de soluções centradas nas necessidades e na experiência do usuário;

V – disponibilidade, continuidade e aprimoramento dos serviços digitais, observadas as limitações técnicas e orçamentárias;

VI – respeito, urbanidade, eficiência e qualidade no atendimento ao usuário.

Art. 70. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão promover mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos digitais, sempre que tecnicamente viável.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para subsidiar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua dos serviços públicos digitais.

Art. 71. Na implementação das diretrizes previstas neste Capítulo, serão observados os direitos dos usuários e as normas relativas à participação, à proteção e à defesa dos usuários dos serviços públicos estabelecidos na Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Seção IV – Das Responsabilidades



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 72. Compete ao órgão central responsável pela governança digital e tecnologia da informação coordenar, supervisionar, normatizar, apoiar e monitorar a implementação desta Política.

Art. 73. Compete aos gestores municipais assegurar a aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Política em suas respectivas unidades.

Art. 74. Compete aos usuários utilizar os recursos tecnológicos de forma ética, segura e adequada.

Seção V – Das Penalidades

Art. 75. O descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 76. Poderão ser editadas Instruções Normativas, Políticas de Segurança da Informação, Manuais, Guias Técnicos, Procedimentos Operacionais Padrão e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Política.

Art. 77. As matérias previstas na Lei Federal n. 14.129, de 2021, relativas à prestação digital de serviços públicos, à Carta de Serviços ao Usuário, à adoção do CPF ou CNPJ como número suficiente para identificação do usuário, ao domicílio eletrônico e aos laboratórios de inovação serão disciplinadas por atos normativos específicos, a serem editados pelos órgãos competentes no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as competências previstas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 78. Esta Política deverá ser revisada periodicamente, considerando evolução tecnológica, alterações legais e necessidades institucionais.

Art. 79. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, a adoção das medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à implementação das disposições desta Política, observadas as respectivas competências, a disponibilidade de recursos e as regulamentações complementares eventualmente editadas.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Dec regulamenta a Lei Federal n. 14.129"



Código para verificação: **FZU6X2XR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **FZU6X2XR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.487, DE 16 DE JULHO DE 2026.

ALTERA AS ALÍNEAS "A" DOS INCISOS II E IV DO ART. 1º, E A ALÍNEA "B" DO ART. 2º DO DECRETO N. 28.408, DE 2025, QUE DESIGNA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA – FUNCINE, GESTÃO 2025/2027

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas "a" dos incisos II e IV do art. 1º do Decreto n. 28.408, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II - Sindicato dos Artistas e Técnicos de Espetáculos de Diversão do Estado de Santa Catarina - SATED/SC:

- a) Titular: Juan de Quevedo;
- b) Suplente: (...)

(...)

IV - Associação Cinemateca Catarinense:

- a) Titular: (...) (Vice-Presidente);
- b) Suplente: (...). "

Art. 2º Alterar a alínea "b" do art. 2º do Decreto n. 28.408, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

- b) Vice-Presidente - Jerônimo Airton Cardoso do Carmo (Associação Cinemateca Catarinense);
- c) (...)."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 16 de julho de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Dec. Alt Conselho gestor do fundo de Cinema - FUNCINE"



Código para verificação: **WAA7D4M7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 16/07/2026 às 18:11:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



THIAGO SILVA DE OLIVEIRA (CPF: ***.238.329-**) em 16/07/2026 às 18:07:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:44 e válido até 15/07/2028 - 18:04:44.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **WAA7D4M7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal da Fazenda



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 2026/09**

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta por meio [link https://servicos.floripa.sc.gov.br/](https://servicos.floripa.sc.gov.br/) ou no endereço com João Pinto nº. 156, 3º andar, Centro, Florianópolis, ficando cientes para todos os efeitos legais.

Aqueles cujos processos foram julgados **improcedentes** ou **não conhecidos**, ficam, desde já, intimados, sendo-lhes concedido prazo de 15 (quinze) dias para realizar o pagamento voluntário do débito ou recorrer da decisão, se cabível recurso, conforme art. 24 da Lei Complementar 574/2016.

**DECISÕES - 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****PRESIDENTE: ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA****DECISÕES - 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****PRESIDENTE: ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA****DECISÕES DO PLENO
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****PRESIDENTE: ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA****Nº:** 049833/2013**Relator:** DANIELE DAGORT ANGONEZE**Reclamante:** BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**Valor histórico:** R\$ 84.843,60**Procurador:** FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO



PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049834/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 84.843,60

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049835/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 110.823,30

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de



esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049836/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 101.596,80

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049837/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 139.870,50

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do



julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049838/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 59.845,80

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049839/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 59.845,80



Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049841/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 78.140,10

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E



PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049842/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 43.018,50

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049843/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 133.057,50

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA



ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049846/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 33.758,70

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049847/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 84.843,60

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.



Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049849/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 267.604,20

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

Nº: 049850/2013

Relator: DANIELE DAGORT ANGONEZE

Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Valor histórico: R\$ 8.865,00

Procurador: FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.378

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Dalton Cezer Gonçalves de



Souza, Jessica da Costa Borba, Kátia Cilene Tavares, Georges Filizzola, José Guilherme de Bem Gouvêa, Leandro Tataki, e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Representante da Fazenda Municipal, Dr. Augusto de Moura e Porto. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão apresentar, se cabível, pedido de esclarecimento ao Pleno deste Tribunal conforme dispõe o art. 24 da LCM nº 574/2016.

Ementa: RECURSO AO PLENO. TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL COM DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO TOMADOR (ART. 277-G DA LCM Nº 007/97). NULIDADE POR EXCESSO DE PRAZO NA FISCALIZAÇÃO. PRAZO PROCEDIMENTAL. CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO TERMO DE INÍCIO. MULTA ISOLADA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. PENALIDADE DE 30%. APLICÁVEL SOBRE O VALOR DA PRESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA INTEPRETAÇÃO QUANTO À BASE DE CÁLCULO PREVISTA PELO LEGISLADOR. APLICABILIDADE DO TEMA 487 DO STF EM PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO. READEQUAÇÃO DA PENALIDADE COM BASE NO LIMITE DEFINIDO PELO STF. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL.

DESPACHOS/DECISÕES MONOCRÁTICAS

PRESIDENTE: ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA

Nº: 001503/2025

Reclamante: JOSÉ RICARDO DE SENA

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 007250/2024

Reclamante: A.N.J - ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA

Valor:

Procurador: JOSÉ NILTON ALEXANDRE CPF: ***.425.509-**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 251649/2024

Reclamante: TIZIANO FINCATI

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar



n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 254975/2024

Reclamante: ESPÓLIO MARIA WALBURGA MORITZ

Valor:

Procurador: ILZE MORITZ CARIONI CPF: ***.724.009-**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 255414/2024

Reclamante: STEFANI EMP IMOB E PART SOCIE LTDA

Valor:

Procurador: MONIQUE FERREIRA CARDOSOCPF: ***.102.659-**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000293/2025

Reclamante: VALTER BELARMINO SAGAZ

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000285/2025

Reclamante: VALTER BELARMINO SAGAZ

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.



Nº: 000473/2025

Reclamante: CRISTIANO VAZ GOMES

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000509/2025

Reclamante: JULIANA COSTA

Valor:

Procurador: LEONARDO DA SILVA HERMES CPF: ***.946.019-**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000584/2025

Reclamante: MATIAS ALTHOFF FILHO

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000702/2025

Reclamante: MATIAS ALTHOFF FILHO

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000732/2025

Reclamante: JAIR ALAUDI DE SOUZA

Valor:

Procurador:



Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 000751/2025

Reclamante: VILSON VALDEMIRO RIOS JUNIOR

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001315/2025

Reclamante: ALZIRA NUNES DESIQUEIRA

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001324/2025

Reclamante: CARLI ORIVALDO DA SILVA

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001344/2025

Reclamante: SUSANA DA SILVA KOLZENTI

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta



decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001600/2025

Reclamante: CARLA LUISA FEIJÓ

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001658/2025

Reclamante: JUREMA SARDA DE ESPÍNDOLA

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001679/2025

Reclamante: MARIO GEVAERD SOBRINHO

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001757/2025

Reclamante: ADRIANE BURTET GHISI

Valor:

Procurador:

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

**Nº:** 001734/2025**Reclamante:** LEODILSON DE SIQUEIRA**Valor:****Procurador:**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 001782/2025**Reclamante:** JOSÉ ANTONIO DA SILVA**Valor:****Procurador:**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Nº: 002155/2025**Reclamante:** JOÃO JORGE MACHADO**Valor:****Procurador:**

Decisão: Por tudo isso, com fulcro no art. 7º, parágrafo único da Lei Complementar n. 574/2016, determino o ARQUIVAMENTO do processo, devendo o interessado ser intimado desta decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para recorrer desta decisão, se cabível recurso nos moldes do art. 24, da Lei Complementar n. 574/2016.

Secretaria do Tribunal Administrativo, Florianópolis
André Leivas de Araújo Vianna – Presidente



Assinaturas do documento

"EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 2026.09"



Código para verificação:**5XCS0V8J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LEIVAS DE ARAUJO VIANNA (CPF: ***.664.129-**) em 16/07/2026 às 16:00:30 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 07:43:01 e válido até 15/07/2028 - 07:43:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00023461/2026** e o código **5XCS0V8J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29 – 2º CÂMARA DE JULGAMENTO**

De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia **22/07/2026** às **08:00h**, a 2º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, por meio do link: <https://meet.google.com/uyr-rrfh-kuo>, julgará os processos:

Nº: 0036316/2017 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **T&T GASTRONOMIA LTDA.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: **JÉSSICA DA COSTA BORBA.** Procuradores: **MARIA FERNANDA STODIECK OAB/SC 61.832 - LUIZ CARLOS FREYESLEBEN OAB/SC 36.857 - NICOLAU APÓSTOLO PÍTSICA OAB/SC 0735 - ANSELMO CERELLO OAB/SC 31.519.**

Nº: 0036320/2017 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **T&T GASTRONOMIA LTDA.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: **JÉSSICA DA COSTA BORBA.** Procuradores: **MARIA FERNANDA STODIECK OAB/SC 61.832 - LUIZ CARLOS FREYESLEBEN OAB/SC 36.857 - NICOLAU APÓSTOLO PÍTSICA OAB/SC 0735 - ANSELMO CERELLO OAB/SC 31.519.**

Nº: 0036322/2017 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **T&T GASTRONOMIA LTDA.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: **JÉSSICA DA COSTA BORBA.** Procuradores: **MARIA FERNANDA STODIECK OAB/SC 61.832 - LUIZ CARLOS FREYESLEBEN OAB/SC 36.857 - NICOLAU APÓSTOLO PÍTSICA OAB/SC 0735 - ANSELMO CERELLO OAB/SC 31.519.**

Nº: 00284377/2025 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **POLO CURSOS E PALESTRAS LTDA.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: **LEANDRO TAKAKI.** Procuradores: **DENNIS POMBO PENNA CPF: ***.296.138-**.**

Nº: 0035486/2026 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **POLO CURSOS E PALESTRAS LTDA.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: **LEANDRO TAKAKI.** Procuradores: **DENNIS POMBO PENNA CPF: ***.296.138-**.**



Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 21 de julho de 2026 às 12:00 horas.

ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA
Presidente
Tribunal Administrativo Tributário

Tribunal Administrativo Tributário

Calçadão João Pinto, 156 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-420

E-mail: secretaria.tat@pmf.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"2026-07-22. - N. 29. 2026 2º CÂMARA DE JULGAMENTO.docx"



Código para verificação: **1NRGJBBE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LEIVAS DE ARAUJO VIANNA (CPF: ***.664.129-**) em 16/07/2026 às 10:35:55 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 07:43:01 e válido até 15/07/2028 - 07:43:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00023461/2026** e o código **1NRGJBBE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia **22/07/2026** às **09:00h**, a 1ª Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, por meio do link: <https://meet.google.com/uyr-rrfh-kuo>, julgará os processos:

Nº: 00020687/2025. Reclamante: **ALEXANDRE EMILIO SPENGLER.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: **JOSÉ GUILHERME DE BEM GOUVÊA.** Procurador: .

Nº: 00021295/2024. Reclamante: **FABIANA ROBERTA PILOTTI.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: **SIDINEIA MARIA DELAI ONZI.** Procurador: - -.

Nº: 00013750/2026 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: **JOSÉ LUIZ BOVO.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: **KÁTIA CILENE TAVARES.** Procurador: **ANÍBAL ÁLVARES CABRAL NETO CPF: ***.223.409-**.**

Nº: 00020874/2025. Reclamante: **ORIOSVALDO NILO DOS SANTOS.** Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: **GEORGES MAVROS FILIZZOLA.** Procurador:.

Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 21 de julho de 2026, às 12:00 horas.

ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA

Presidente

Tribunal Administrativo Tributário

Tribunal Administrativo Tributário

Calçada João Pinto, 156 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-420

E-mail: secretaria.tat@pmf.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"2026-07-22. N. 32. 2026 - 1º CÂMARA DE JULGAMENTO .docx"



Código para verificação: **CBK742NU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE LEIVAS DE ARAUJO VIANNA (CPF: ***.664.129-**) em 16/07/2026 às 10:35:55 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 07:43:01 e válido até 15/07/2028 - 07:43:01.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00023461/2026** e o código **CBK742NU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Administração





**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração**

PORTARIA N. 01299/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689, de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no Processo Funcional PMF F 00138360/2026, com base no artigo 109-B da Lei Complementar 063/2003 CMF e, atendendo aos requisitos dispostos na IN 005/SMA/GAB/2023

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação ao servidor **TICIANO WALTER SUPTITZ**, matrícula nº 351.610, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por 15 (quinze) dias, no período de 17 a 31 de agosto de 2026, referente ao 1º quinquênio, vencido em 14 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 13 de julho de 2026.

ANDERSON ALESSIO
Diretor de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@pmf.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01299.2026 - LICENÇA CAPACITAÇÃO
TICIANO WALTER SUPTITZ"



Código para verificação: **74W8NDFJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON ALESSIO (CPF: ***.624.809-**) em 13/07/2026 às 14:52:01 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:42:26 e válido até 15/07/2028 - 09:42:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00138360/2026**

e o código **74W8NDFJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01313/2026, DE 15 JULHO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024 e, em atenção à Deliberação nº 1401/2026 do Comitê Gestor de Governo,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora MARTA CAMILO DE SOUZA JUSTINO, matrícula nº 210.390, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa de Médio Porte (Código da Vaga: 005), padrão FG-05, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição ao titular MARIO SERGIO ANTUNES FIGUEREDO, matrícula nº 308.692, em licença para tratar de saúde, no período de 16 de junho de 2026 a 13 de agosto de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 15 de julho de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01313.2026 - DESIGNA EM SUBST. FG
MARTA CAMILO S. JUSTINO - MARIO SERGIO A.
FIGUEREDO"



Código para verificação: **AX8NPRJB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 15/07/2026 às 16:34:02 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00155290/2026** e

o código **AX8NPRJB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Assistência Social



**ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0011/2026**

Processo nº E 00132691/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil na Área da Assistência Social nº 024.000/SMLCP/2026, torna público o **DEFERIMENTO** do pedido de credenciamento da **Associação de Assistência Social e Educacional Voce Tem Valor** inscrita no CNPJ nº 29.133.334/0001-15.

Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital nº 024.000/SMLCP/2026, a organização foi considerada devidamente credenciada para participar de futuras avaliações visando à celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 25.043/2023 e nº 28.111/2025 e demais normas aplicáveis.

Área de atuação credenciada: a) proteção social e prevenção de vulnerabilidades; b) promoção, defesa e garantia de direitos; c) fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; d) desenvolvimento humano, educacional e cultural; e) inclusão social e produtiva; f) atenção a públicos em situação de maior vulnerabilidade; g) prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos; h) apoio psicossocial e socioeducativo; i) promoção da inclusão, acessibilidade e diversidade; j) ações comunitárias e territoriais de interesse social; k) assessoria técnica e apoio ao desenvolvimento institucional.

O presente credenciamento possui vigência de 14/07/2026 a 14/07/2029, correspondente ao prazo de **03 (três) anos** previsto no Edital nº 024.000/SMLCP/2026, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, ficando eventual formalização de parceria condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à análise específica da proposta e do respectivo plano de trabalho.

Florianópolis, 10 de julho de 2026.

{assinado eletronicamente}

Elizenia Prado Becker

Secretária Municipal de Assistência Social



Assinaturas do documento

"Ato de Credenciamento 0011_2026 VOCE TEM VALOR"



Código para verificação: **46IQMQHR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 13/07/2026 às 17:40:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF E 00132691/2026**

e o código **46IQMQHR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil na Área da Assistência Social nº 024.000/SMLCP/2026 (PMF I 000132691/2026)

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 25.043/2023 e nº 28.111/2025, bem como nos termos do Edital de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil na Área da Assistência Social nº 024.000/SMLCP/2026, CERTIFICA que a organização:

Associação de Assistência Social e Educacional Você Tem Valor, inscrita no CNPJ nº 29.133.334/0001-1518, com sede na Estrada Geral do Maciambu nº S/N, Palhoça/SC, neste ato representada por seu(sua) representante legal Philippe Muniz Vieira, portador(a) do CPF nº 085.992.179-41, residente e domiciliado na Rua Manoel João Lopes, nº 29 Bairro Forquilha, São José/SC CEP 88.106.645, foi devidamente CREDENCIADA, após análise e aprovação da documentação apresentada, atendendo às exigências estabelecidas no referido Edital.

O presente credenciamento habilita a Organização da Sociedade Civil a participar de eventuais processos de celebração de parcerias com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, inclusive na hipótese de dispensa de chamamento público, conforme previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com custeio por todas as fontes de recursos geridas pelo referido órgão, observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis, na(s) seguinte(s) área(s):

- (x) proteção social e prevenção de vulnerabilidades;
- (x) promoção, defesa e garantia de direitos;
- (x) fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- (x) desenvolvimento humano, educacional e cultural;
- (x) inclusão social e produtiva;
- (x) atenção a públicos em situação de maior vulnerabilidade;



- (x) prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos;
- (x) apoio psicossocial e socioeducativo;
- (x) promoção da inclusão, acessibilidade e diversidade;
- (x) ações comunitárias e territoriais de interesse social;
- (x) assessoria técnica e apoio ao desenvolvimento institucional.

O presente credenciamento **não gera direito automático à celebração de parceria** com a Administração Pública e, a eventual formalização de parceria dependerá de avaliação específica de proposta e plano de trabalho, bem como do atendimento às exigências legais vigentes.

Nos termos do Edital nº 024.000/SMLCP/2026, o presente Certificado de Credenciamento possui validade de **03 (três) anos**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

Para que produza seus efeitos legais, expede-se o presente certificado.

Florianópolis, 10 de julho de 2026.

{assinado eletronicamente}

Elizenia Prado Becker

Secretária Municipal de Assistência Social



Assinaturas do documento

"Certificado de Credenciamento n. 11 VOCE TEM VALOR"



Código para verificação: **MG9URPH4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 13/07/2026 às 17:40:59 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF E 00132691/2026**

e o código **MG9URPH4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





Portaria nº 68/SMCEL/2026

Florianópolis, 16 de julho de 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 28.173/2025,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Termo de Patrocínio nº 076.001/SMLCP/2026, celebrado entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e deotrolado a Marcel SattinGiaretta, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Termo de Patrocínio nº 076.001/SMLCP/2026, cujo objeto é o patrocínio paraa realização do evento “River Festival 2026 – Edição Divisor de Águas”:

I – Gabriel da Silva Júnior, matrícula: 88484-0;

II – Everton Rodrigues, matrícula: 87923-7;

III – Thiago Almeida dos Anjos, Matrícula:86156-1.

Art. 2º Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, bem como registrar ocorrências e adotar as providencias necessárias a regular execuçãodo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO CESAR DA SILVA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes



Assinaturas do documento

"PORTARIA FISCAL - RIVER FESTIVAL"



Código para verificação: **ZF5QPG33**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO CESAR DA SILVA (CPF: ***.942.169-**) em 16/07/2026 às 10:03:15 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:58:26 e válido até 15/07/2028 - 09:58:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00210180/2025** e o código **ZF5QPG33** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Educação



**PORTARIA nº 489/2026****DESIGNA COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições,
considerando o que dispõe a Portaria nº 933/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) **ROBERTA BARETTA**, matrícula nº 331.384, representando a Diretoria de Gestão de Pessoal da Educação; **TATIANE DA SILVA SILVEIRA**, matrícula nº 302.295, representando a Diretoria de Educação Infantil; **SÔNIA SANTOS LIMA DE CARVALHO**, matrícula nº 131.040, **MARIA ROSANGELA BEZ**, matrícula 602.973, representando a Diretoria de Educação Fundamental, e **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 301.922 representante Diretoria de Educação Infantil, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Geral de Avaliação de Desempenho Profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Florianópolis, 16 julho de 2026.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 489- 2026 Comissão Geral de Avaliação"



Código para verificação: **4KAJ4FGV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA (CPF: ***.533.851-**) em 16/07/2026 às 15:18:26 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:05:58 e válido até 15/07/2028 - 10:05:58.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00010672/2026** e o código **4KAJ4FGV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIAS ADS 3166, 3221, 3261 E 3262

PORTARIA ADS Nº 03166/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Lian dos Santos Siqueira**, matrícula nº 880.803, Administrador Escolar Substituto II (1345) Administrador Escolar (059), para no período de 06/07/2026 a 05/08/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Joao Alfredo Rohr (344212), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Giorgia Andrea Wiggers, matrícula nº 138.029, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 03 de julho de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação. Lian Dos Santos Siqueira (Nome Social) CPF: 100.000.029-09 - Conforme Lei Municipal 10.186 de 20/01/2017. **(Republicada por incorreção na publicação do DOEM, Edição 4211 do dia 03/07/2026, pág 77).**

PORTARIA ADS Nº 03221/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Kerlly Daiana de Sousa de Brito**, matrícula nº 886.135, Professor Substituto III (1326) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/07/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Poeta Joao da Cruz e Sousa (343249), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento do titular Valdeci Alzemi de Oliveira, matrícula nº 329.282, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03261/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Gustavo Dummel**, matrícula nº 885.726, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 16/07/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Chico Mendes (343218), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Juliana Dias Ferraz, matrícula nº 167.150, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03262/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Adriane Cristina Cantao Vieira de Oliveira**, matrícula nº 883.965, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 16/07/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Giselly Abreu Guilherme, matrícula nº 258.849, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ADV 1591

PORTARIA ADV Nº 01591/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Nara Rosane Fonseca Amaral**, matrícula nº 886.208, Professor Substituto IV (1328) Anos Iniciais (014) para no período de 15/07/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Tapera - Escola do Futuro (344239), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 14 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ALT 1480 A 1497

PORTARIA ALT Nº 01480/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 02/08/2026, a Portaria nº CTD 00507/26 de 03/02/2026 de **Leia Denise Quinteiro**, matrícula nº 882.250 para atuar no(a) Neim Joao Machado da Silva (343318) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 15 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01481/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 02/08/2026, a Portaria nº CTD 00694/26 de 03/02/2026 de **Defni dos Santos Dall Agnol**, matrícula nº 881.247 para atuar no(a) Neim Nossa Sra Aparecida (343205) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01482/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 02/08/2026, a Portaria nº ADV 00825/26 de 10/02/2026 de **Mariluci Argenta**, matrícula nº 882.568 para atuar no(a) Neim Barreira do Janga (343302) , referente ao período que passa a ser de 10/02/2026 a 04/08/2026 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01483/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 03/08/2026, a Portaria nº CTD 00429/26 de 03/02/2026 de **Vania Costa Vieira**, matrícula nº 881.014 para atuar no(a) Neim Orlandina Cordeiro (343206) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01484/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 03/08/2026, a Portaria nº CTD 00575/26 de 03/02/2026 de **Bibiana Thiesen Lamar**, matrícula nº 881.226 para atuar no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01485/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/07/2026, a Portaria nº ADS 03075/26 de 01/07/2026 de **Rosane Sarmento de Andrade**, matrícula nº 885.884 para atuar no(a) Neim



Jardim Atlantico (343237) , referente ao período que passa a ser de 01/07/2026 a 04/08/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01486/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 03/08/2026, a Portaria nº CTD 00616/26 de 03/02/2026 de **Lilia Lourdes do Nascimento Natividade**, matrícula nº 881.538 para atuar no(a) Neim Caieira da Barra do Sul (343335) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01487/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/07/2026, a Portaria nº ADS 03076/26 de 01/07/2026 de **Adriana Tassarolo Pacheco**, matrícula nº 885.844 para atuar no(a) Neim Jardim Atlantico (343237) , referente ao período que passa a ser de 01/07/2026 a 04/08/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01488/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 04/08/2026, a Portaria nº CTD 02086/26 de 02/06/2026 de **Gabriela de Paulo Machado**, matrícula nº 885.551 para atuar no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308) , referente ao período que passa a ser de 08/06/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01489/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/08/2026, a Portaria nº CTD 01895/26 de 19/05/2026 de **Eliane Duarte Moraes**, matrícula nº 885.066 para atuar no(a) Neim Armacao (343329) , referente ao período que passa a ser de 20/05/2026 a 09/09/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01490/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/06/2026, a Portaria nº ADS 02766/26 de 27/05/2026 de **Diego Bruno dos Santos**, matrícula nº 885.376 para atuar no(a) Ebm Maria Tomazia Coelho (344224) , referente ao período que passa a ser de 01/06/2026 a 05/08/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01491/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/08/2026, a Portaria nº CTD 02068/26 de 01/06/2026 de **Liane Arrial Roque**, matrícula nº 885.500 para atuar no(a) Ebm Prof Herondina Medeiros Zeferino (344210) , referente ao período que passa a ser de 02/06/2026 a 11/09/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará



em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01492/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 05/08/2026, a Portaria nº CTD 01969/26 de 20/05/2026 de **Tatiane de Souza Oliveira Nazario**, matrícula nº 885.180 para atuar no(a) Neim Professor Sergio Grando (343208) , referente ao período que passa a ser de 25/05/2026 a 22/12/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01493/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 06/08/2026, a Portaria nº CTD 00373/26 de 03/02/2026 de **Rafaela Garcia da Silva**, matrícula nº 882.043 para atuar no(a) Neim Waldemar Silva Filho (343212) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01494/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 06/08/2026, a Portaria nº CTD 02091/26 de 03/06/2026 de **Maria Keyla Moraes Melo**, matrícula nº 885.565 para atuar no(a) Neim Santo Antonio Padua (343326) , referente ao período que passa a ser de 08/06/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01495/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 07/08/2026, a Portaria nº CTD 01376/26 de 26/02/2026 de **Thaiana Terezinha da Silva**, matrícula nº 883.850 para atuar no(a) Neim Campeche (343305) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 05/11/2026 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01496/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 07/08/2026, a Portaria nº CTD 01512/26 de 26/02/2026 de **Franciele Terezinha Zeferino**, matrícula nº 883.801 para atuar no(a) Neim Lausimar Maria Laus (343227) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 22/12/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01497/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº CTD 01901/26 de 19/05/2026 de **Juliana Artech Salazar**, matrícula nº 885.071 para atuar no(a) Neim Campeche (343305) , referente ao período que passa a ser de 20/05/2026 a 22/12/2026 por estar



em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS CEF 2325, 2409 a 2420

PORTARIA CEF Nº 02325/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 09/07/2026, da Portaria nº ADS 02098/26 de 09/03/2026, de **Kerlly Daiana de Sousa de Brito**, matrícula nº 884.277, lotada no(a) Neim Poeta Joao da Cruz e Sousa (343249) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02409/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 15/07/2026, da Portaria nº ADS 03257/26 de 15/07/2026, de **Bruna Borba Pereira**, matrícula nº 886.097, lotada no(a) Ebm Marcolino Jose Lima (344226) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02410/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 15/07/2026, da Portaria nº ADS 03248/26 de 14/07/2026, de **Silmara Zambrano Moreira**, matrícula nº 886.198, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02411/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 16/07/2026, da Portaria nº ADS 03004/26 de 18/06/2026, de **Gustavo Dummel**, matrícula nº 885.726, lotado no(a) Neim Dona Cota (343201) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02412/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 21/07/2026, da Portaria nº LAP 00026/24 de 19/08/2024, de **Michele Pereira**, matrícula nº 419.427, lotada no(a) Neim Prof Antonieta de Barros (343355) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02413/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/08/2026, da Portaria nº ADV 00678/26 de 03/02/2026, de **Lilian Patricia Aurelio Donel**, matrícula nº 881.632, lotada no(a) Neim Maria Terezinha Sarda da Luz (343251) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02414/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 03/08/2026, da Portaria nº ADV 00679/26 de 03/02/2026, de **Lilian Patricia Aurelio Donel**, matrícula nº 881.632, lotada no(a) Neim Maria Terezinha Sarda da Luz (343251) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02415/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 16/07/2026, da Portaria nº CTD 02260/26 de 10/07/2026, de **Tatiane Sandrini**, matrícula nº 886.156, lotada no(a) Neim Orlandina Cordeiro (343206) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02416/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 16/07/2026, da Portaria nº CTD 00091/26 de 02/02/2026, de **Eduardo da Silva**, matrícula nº 881.503, lotado no(a) Neim Morro do Mocoto (343324) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02417/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 03126/26 de 01/07/2026, de **Flavia Aparecida Alves dos Santos**, matrícula nº 885.823, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) ato discricionário do secretário municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02418/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº ADS 03127/26 de 01/07/2026, de **Flavia Aparecida Alves dos Santos**, matrícula nº 885.823, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) ato discricionário do secretário municipal. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02419/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 17/07/2026, da Portaria nº CTD 01538/26 de 26/02/2026, de **Heloisa Vieira Sagaz**, matrícula nº 883.715, lotada no(a) Ebm Maria Tomazia Coelho (344224) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA CEF Nº 02420/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 20/07/2026, da Portaria nº ADV 01454/26 de 18/06/2026, de **Danna Caroline Goes Leite Belem**, matrícula nº 885.719, lotada no(a) Ebm Almirante Carvalhal (344203) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS DES 1594

PORTARIA DES Nº 01594/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Marta Messias Nascimento Bueno**, matrícula nº 146.935, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Ana Spyrios Dimatos (343226), para atuar no(a) Neim Jose Rodrigues Willamil (343359) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 13/07/2026 a 22/12/2026, para ocupar uma classe-vaga por estar readaptada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS DGPE 494 E 495

PORTARIA Nº 494/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Raquel Carolina Barreiros Silva**, matrícula nº 158.763, lotada no NEIM Professora Maria Barreiros, no dia 07 de agosto de 2026, por estar em compensação de férias não usufruída por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 495/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Maria Aparecida Garcia**, matrícula nº 177.601, designada para assessoramento na Diretoria Administrativa Operacional no dia 17 de julho de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de julho de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**Secretaria Municipal da Fazenda****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº269/SMLCP/SULIC/2026**

OBJETO: Contratação para inscrições para participação no 15º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público, a ser realizado no período de 03 a 05 de agosto de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG. **CONTRATADA:** INSTITUTO SOCIAL IRIS, CNPJ 10.282.714/0001-93. **VIGÊNCIA**

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: a Autorização de Fornecimento (AF) terá vigência de 30 dias a partir da data de sua emissão. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, *caput*, da Lei 14.133, de 2021. **CÓDIGO E-SFINGE:**

665E075A4654802F8C791D5D2C94124E637BBAB7



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/SMA/2026.

Objeto: Constitui Objeto do presente Contrato a contratação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de frotas de veículos automotores e equipamentos, incluindo pneus, óleos lubrificantes e lavagem, em uma ampla rede credenciada de oficinas, autopeças ou concessionárias, no modelo de autogestão, vedada a cobrança de taxas secundárias, mensalidades e similares da rede credenciada, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com tabela de preços registrados. **Contratada:** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.284.516/0001-61, doravante denominada CONTRATADA e o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, doravante denominado INTERVENIENTE; **Valor:** O valor estimado para este contrato é de R\$ 15.778.983,72 (quinze milhões e setecentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos); **Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA, a qual consta abaixo:

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor indicado R\$
14001 – Secretaria Municipal de Administração	4.733	3.3.90	5500	25.000,00
20001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade	2.498	3.3.90	5500	5.121.435,53
57001 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos	4.941	3.3.90	5.802	20.000,00
29001 – Fundação Municipal de Esportes	2.512	3.3.90	5500	300.000,00
35006 – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS	2.627	3.3.90	6002	375.000,00
35002 – Fundo	4.176 / 4.177	3.3.90	6002 / 6011 /	750.000,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Administração

Municipal de Saúde – Atenção Básica e Especializada em Saúde			6012	
35004 – Fundo Municipal de Saúde – Vigilância, Promoção e Proteção da Saúde	4.179	3.3.90	6002 / 6013	375.000,00
54001 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4.500	3.3.90	5753	8.010.012,22
23001 – Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação	2.621	3.3.90	5500	15.000,00
25001 – Secretaria Municipal do Continente	4.730	3.3.90	5550	412.535,97
66001 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	4.991	3.3.90	5500	25.000,00
26001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.391	3.3.90	5500	100.000,00
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.569 / 2.247 / 2.571	3.3.90	5500 / 5660	250.000,00

Florianópolis/SC, 29 de maio de 2026.

Cynthia Camargo D'ivanenko Vahl
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serra De Oliveira
 MAXIFROTAS

André Luiz De Oliveira
 CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Fundo Municipal de Saúde**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 873/FMS/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 873/FMS/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** LEIA-SE: “CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
35002	4.177	3.3.90.39	6.002 / 6.012
35001	6.180	3.3.90	6007

(...)”**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado na Solicitação de Compra nº 402/2026; na Deliberação nº 1462/2026 do Comitê Gestor de Governo; na Autorização assinada pelo Gestor da pasta em 03 de julho de 2026; e no Processo Interno I 00165022/2025, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2026.

Almir Adir Gentil
Fundo Municipal de Saúde



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 577/FLORAM/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FLORAM E A EMPRESA CRESTANI COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão de Dotação Orçamentária do Contrato 577/FLORAM/2025. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** LEIA-SE: “CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos orçamentos das seguintes dotações:

Órgão/ Unidade	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
30001 - Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM	2.590	3.3.90.39	7501 / 5501
30002 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.565	3.3.90.39	7753 / 5501 / 5753
54001 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	4.500	3.3.90	5753

(...) “CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, fundamentado na Deliberação nº 1411/2026 do Comitê Gestor de Governo; no Parecer Jurídico nº 32344985/SMMADS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; na Solicitação de Compra/Contratação nº 12/2026 e no Processo Interno nº I 00102227/2025, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2026.

Fabio Henrique Machado
Fundação Municipal do Meio Ambiente - FLORAM



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

EXTRATO DO 8º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 524/SMLCP/2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E A EMPRESA R. MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - EPP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 524/SMLCP/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO: LEIA – SE:“(…) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento das seguintes Secretarias e dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de recurso
66001 – Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	4.991	3.3.90.39	5.500
33001 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	2.979	3.3.90.33 / 3.3.90.39	6.759
56001 – Fundo Municipal do Idoso	2.648	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.759
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.102	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.660
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.102	3.3.90.39	5.661
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.105	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.660
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.247	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.660
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.247	3.3.90.39	5.661
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.325	3.3.90.33	5.500
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.325	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.660 / 5.661
36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.966	3.3.90.32	5.500



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

36001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.569	3.3.90	7660
26001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	2.391	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.500
26001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	8.22	3.3.90.33	5.500
26001 – Secretaria Municipal de Assistência Social	4.91	3.3.90.39	5.500
Fundo Municipal de Saúde	2.627	3.3.90.39	6.002
Fundo Municipal de Saúde	4.176	3.3.90	6011
Gabinete do Prefeito	2.802	3.3.90.33 / 3.3.90.39	5.500
Secretaria Municipal de Administração	2.7	3.3.90.39	5.500
28001 - Fund. Cultural De Florianópolis - Franklin Cascaes	2.605	3.3.90	5.500
Fundação Rede Solidária Somar Floripa	6.666	3.3.90	5.500

(...)” CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no inciso IV do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, fundamentado na Comunicação Interna s/nº assinada em 7 de julho de 2026, na Solicitação de Compra/Contratação nº 44/2026 e no Processo Interno I 00158853/2026, partes integrantes deste Termo de Apostilamento.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2026.

Katherine Schreiner
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
020.083/SMLCP/2026**

OBJETO: execução do projeto “**Campanhas Digitais de Prevenção da Doença Renal Crônica e Conscientização Sobre Doação de Órgãos**”, aprovado em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020.000/SMLCP/2026**, com vistas à celebração de parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 11.538, de 19 de dezembro de 2025.

PARTES PARCEIRAS: Município de Florianópolis, com interveniência da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias, e a Organização da Sociedade Civil “**Associação do Paciente Renal Crônico de Sc - APAR**”, inscrita no CNPJ sob o nº 01.804.261/0001-27. **VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a ser repassado em 03 (três) parcelas. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto deste Termo de Fomento decorrem da **Emenda Parlamentar nº 6114**, de autoria do Vereador Rafael Lima, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 com a referência “16.114 - Ver. Rafinha - APAR Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina”, e correrão à Conta do Orçamento da **Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias** (Projeto Atividade: 1543. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Fonte 5511). **VIGÊNCIA:** 09 de julho de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Katherine Schreiner, pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, e Humberto Floriano Mendes, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 14 de julho de 2026.



Assinaturas do documento

"020.083 - EXTRATO DO TF"



Código para verificação: **9K4V62T5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KATHERINE SCHREINER (CPF: ***.272.879-**) em 15/07/2026 às 14:47:06 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 18/07/2025 - 10:48:34 e válido até 18/07/2028 - 10:48:34.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00056010/2026** e o código **9K4V62T5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem
Pública**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 332/SMSOP/2025 - PMF X THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência e alteração de preâmbulo do Contrato nº 332/SMSOP/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A Cláusula Sétima do Contrato em comento continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de julho de 2027, com fulcro no art. 105 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores alterações, fundamentado no Parecer nº 48/SMSOP/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, na Deliberação nº 1118/2026 do Comitê Gestor de Governo, no Ofício s/n assinado em 30 de abril de 2026 pela Gestora da Pasta, no Bloqueio de Despesa datado em 30 de abril de 2026, na Justificativa s/n assinado em 30 de abril de 2026 e no Processo Interno 00017617/2025, partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÂMBULO: O Preâmbulo do referido Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "(...) O Município de Florianópolis, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0023-59, com sede na Av. Mauro Ramos, 1207, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Secretária, a Sra. Maryanne Terezinha Mattos, inscrita na matrícula sob o nº 18.668-8, e de outro lado a empresa THOMAS GREG & SONS SOLUÇÕES, MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO LTDA (...)"

Florianópolis/SC, 09 de junho de 2026.

Maryanne Terezinha Mattos
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Hernani Finazzi Junior e Gabriel Macedo Gitahy Teixeira
Thomas Greg & Sons Soluções, Meios de Pagamento e Identificação Ltda



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
MANUTENÇÃO DA CIDADE**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 305/SMI/2025 - PMF X
ENGREST - ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL LTDA.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 305/SMI/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: A Cláusula Sétima do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o prazo de vigência, que continua por tempo determinado, com início em 27 de setembro de 2026 e término em 26 de janeiro de 2027, e o prazo de execução, com início em 21 de julho de 2026 e término em 20 de novembro de 2026, com fulcro no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, fundamentado no Parecer nº 255/SMI/GAB/ASSJUR/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, na Justificativa s/nº assinada pelo Secretário da Pasta em 02.07.2026, na Autorização s/nº assinada pelo Secretário da Pasta em 02.07.2026, na Deliberação nº 1.487/2026 do Comitê Gestor de Governo, na CI Nº 48/SMI/GAB/SEO/DTE/2026 e no Processo Interno I 00217370/2024, partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2026.

Rafael Hahne
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

Marcus Vinícius Pitta Mathiezen
Engrest - Engenharia de Recuperação Estrutural LTDA

Luiz Eduardo de Mello Silva
Engrest - Engenharia de Recuperação Estrutural LTDA



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 544/SMA/2025.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 544/SMA/2025, assinado em 16 de setembro de 2025 e publicado na Edição nº 4025, página 94, do Diário Oficial do Município, em 24 de setembro de 2025, oriundo da ARP nº ATC0062/2023 – Pregão Eletrônico nº 0093/2023, conforme Termo de Rescisão assinado em 13 de julho de 2026 e demais documentos constantes do Processo Interno nº I 00124796/2026. Fica rescindido, de forma amigável, o contrato administrativo supracitado, a partir de 15 de julho de 2026. Os débitos existentes deverão ser liquidados e pagos até a data prevista no contrato, devendo ser anulado o saldo empenhado remanescente.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2026.

Cynthia Camargo D'ivanenko Vahl
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Serra De Oliveira
MAXIFROTAS

André Luiz De Oliveira
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Fundo Municipal de Saúde**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 512/FMS/2025 – PMF X TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo e o acréscimo qualitativo ao Contrato nº 512/FMS/2025. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS: A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado, nos seguintes termos: · Valor inicial do Contrato: R\$ 520.900,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos reais); · Valor do acréscimo quantitativo: R\$ 64.515,99 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quinze reais e noventa e nove centavos), que corresponde ao percentual de (+) 12,38548473% do valor do Contrato inicial; · Valor do acréscimo qualitativo: R\$ 45.401,93 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e um reais e noventa e três centavos), que corresponde ao percentual de (+) 8,71605490% do valor do Contrato inicial; Valor do Contrato com o acréscimo quantitativo e qualitativo: R\$ 630.817,92 (seiscentos e trinta mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos); Com os acréscimos quantitativo e qualitativo, o valor atualizado do Contrato passará a ser de R\$ 630.817,92 (seiscentos e trinta mil e oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), gerando um impacto financeiro de (+) R\$ 109.917,92 (cento e nove mil e novecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos). Este Termo Aditivo foi lavrado com fulcro no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, fundamentado no Parecer nº 151/SMS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde; na Comunicação Interna nº CI 43 SMS/DGAF/ASSINF/DEPOM/2026, na Deliberação nº 1.335/2026 do Comitê Gestor de Governo; na Autorização assinada pelo gestor da Pasta em 08 de junho de 2026; na Solicitação de Compra nº 478/2026 e no Processo Interno I 00015181/2025 partes integrantes deste Termo Aditivo.

Florianópolis/SC, 13 de julho de 2026.

Almir Adir Gentil
Fundo Municipal de Saúde

Noemi Gomes Guimarães Blau
Trio Construtora e Incorporadora LTDA - EPP



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 612/SEMAS/2025.

Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato nº 612/SEMAS/2025, assinado em 20 de outubro de 2025 e publicado na Edição nº 4044, página 36 do Diário Oficial do Município, em 21 de outubro de 2025, oriundo do Chamamento de Interessados Nº 272/SMCLCP/SULIC/2025 e do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 348/SMLCP/SULIC/2025, amparado nos arts. 137, inciso VIII, e art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e ficará válida após a assinatura do presente instrumento; CLÁUSULA SEGUNDA: A presente Rescisão Contratual Unilateral é emitida sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e tem por fundamento os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, cumulado com a Cláusula Décima do Contrato, no Parecer nº 089/SEMAS/GAB/ASSJUR/2026 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração e no Processo Interno I 00181625/2025, partes integrantes deste Termo de Rescisão Unilateral.

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2026.

Elizenia Prado Becker
Secretaria Municipal de Assistência Social



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Secretaria Municipal de Saúde



**PORTARIA Nº 109/SMS/GAB/2026**

O Secretário Adjunto Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 14 da Lei Complementar nº 770/2024, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 24.954/2023, publicado no DOEM 3391 de 1º/03/2023, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020, e Decreto Municipal nº 24.841, publicado no DOEM 3375 de 03/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **SUELLEN CRESENCIO - matrícula 300292** para exercer as funções de fiscais do **Contrato nº 301/FMS/2026**, firmado com o INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA DR. IRINEU MAY BRODBECK - IEP, cujo objeto é a contratação para prestação de serviços de saúde de acompanhamento ambulatorial pós transplante renal aos usuários do SUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 13 de julho de 2026.

Humberto João dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de Saúde



Assinaturas do documento

"PO 109 SMS GAB 2026 - CTR 301 FMS 2026 - Suellen"



Código para verificação: **AJ58I76D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 14/07/2026 às 16:48:32 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00038141/2026** e o código **AJ58I76D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**PORTARIA Nº 110/SMS/GAB/2026**

O Secretário Adjunto Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 14 da Lei Complementar nº 770/2024, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 24.954/2023, publicado no DOEM 3391 de 1º/03/2023, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020, e Decreto Municipal nº 24.841, publicado no DOEM 3375 de 03/02/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 103/SMS/GAB/2026, de 07/07/2026, que nomeou os servidores CEZAR ANSELMO ANDREAZZI, WALMOR MARTORELLI JUNIOR, EVANDRO SILVEIRA, LYEGE HELENA BITENCOURT JORGE, MISLAINE EDNA PEREIRA e GABRIELA CARDOZO WOLFF para exercerem as funções de fiscais do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023, firmado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, a partir de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

Humberto João dos Santos
Secretário Adjunto Municipal de Saúde



Assinaturas do documento

"PO 110 SMS GAB 2026 - CTR tornar sem efeito PO 103 sms 2026"



Código para verificação: **62TPGAIC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 14/07/2026 às 16:48:32 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00186329/2026** e o código **62TPGAIC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Florianópolis**





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

PORTARIA Nº 00265/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS – IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no Processo PMF F nº 0147679/2024 e no Processo Judicial nº 5015127-28.2024.8.24.0091/SC e com base no art. 63 da Lei Complementar nº 349/2009, com as alterações produzidas pela Lei Complementar nº 757/2024.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº **00372/2024**, que concedeu pensão por morte à **KAIU VANINI DE MATTOS**, quanto à fundamentação, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “... com base no art. 6º, inciso I e art. 63 da Lei Complementar n. 349 de 27/01/2009,...”

LEIA-SE: “... com base no art. 63 da Lei Complementar nº 349/2009, ...”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **01/09/2024**.

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

EVELYN CÂNDIDO VIACEK
Coordenadora do Setor de Benefícios – IPREF

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente – IPREF



Assinaturas do documento

"Portaria de Retificação "



Código para verificação:**L5WPLBKB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI (CPF: ***.717.078-**) em 14/07/2026 às 17:47:01 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.
(Assinatura do Sistema)



EVELYN CANDIDO VIACEK (CPF: ***.076.291-**) em 14/07/2026 às 15:10:11 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/12/2025 - 14:35:04 e válido até 03/12/2028 - 14:35:04.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00147679/2024**

e o código **L5WPLBKB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

PORTARIA Nº 00264/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS – IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “j” da Lei Complementar 468/2013 e considerando o que consta no Processo PMF I 00179912/2026 e no Processo Judicial nº 5015062-65.2026.8.24.0090.

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR EFEITOS da Portaria nº **00208/2025** que retificou os triênios referente a servidora **ROSANA MÁRCIA BARBOSA**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **01/07/2026**.

Florianópolis, 14 de julho de 2026.

EVELYN CÂNDIDO VIACEK

Coordenadora do Setor de Benefícios – IPREF

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI

Presidente – IPREF



Assinaturas do documento

"PORTARIA"



Código para verificação: **90ZQE35Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI (CPF: ***.717.078-**) em 14/07/2026 às 17:47:01 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.
(Assinatura do Sistema)



EVELYN CANDIDO VIACEK (CPF: ***.076.291-**) em 14/07/2026 às 15:06:04 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/12/2025 - 14:35:04 e válido até 03/12/2028 - 14:35:04.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00179912/2026** e o código **90ZQE35Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

16/07/2026

Edição Nº. 4220

Câmara Municipal de Florianópolis





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 308/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, LUIZ GUSTAVO AMILTON DA LAPA, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 1, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira.

Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 16 de julho de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

João Paulo Ferreira
1º Vice-Presidente

Giliard Eliezer Batista Torquato
2º Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

RESOLUÇÃO N.º 03055/2026

ALTERA O ART. 5º DA RESOLUÇÃO N. 2.599, DE 26 DE ABRIL DE 2023, PARA DISPOR QUE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SERÁ CONCEDIDO EM PECÚNIA, COM CARÁTER INDENIZATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Florianópolis aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução n. 2.599, de 26 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada, por ato próprio, a conceder auxílio-alimentação aos(as) vereadores(as), servidores efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal e cedidos à Câmara Municipal de Florianópolis.

§ 1º O auxílio-alimentação de que trata o caput serão concedidos em pecúnia, com caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, ao subsídio, aos proventos ou às pensões dos beneficiários, para nenhum efeito.

§ 2º O pagamento do auxílio-alimentação fica condicionado ao efetivo exercício do cargo ou função, sendo vedada a sua concessão em períodos de afastamento sem remuneração, licença não remunerada ou suspensão disciplinar.

§ 3º Os valores do auxílio-alimentação serão fixados por ato próprio da Mesa Diretora e reajustados na mesma data-base e percentuais definidos em legislação própria que conceder a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 4º A concessão do auxílio-alimentação previsto neste artigo fica condicionada a requerimento formal do interessado." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 6º da Resolução n. 2.599, de 26 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

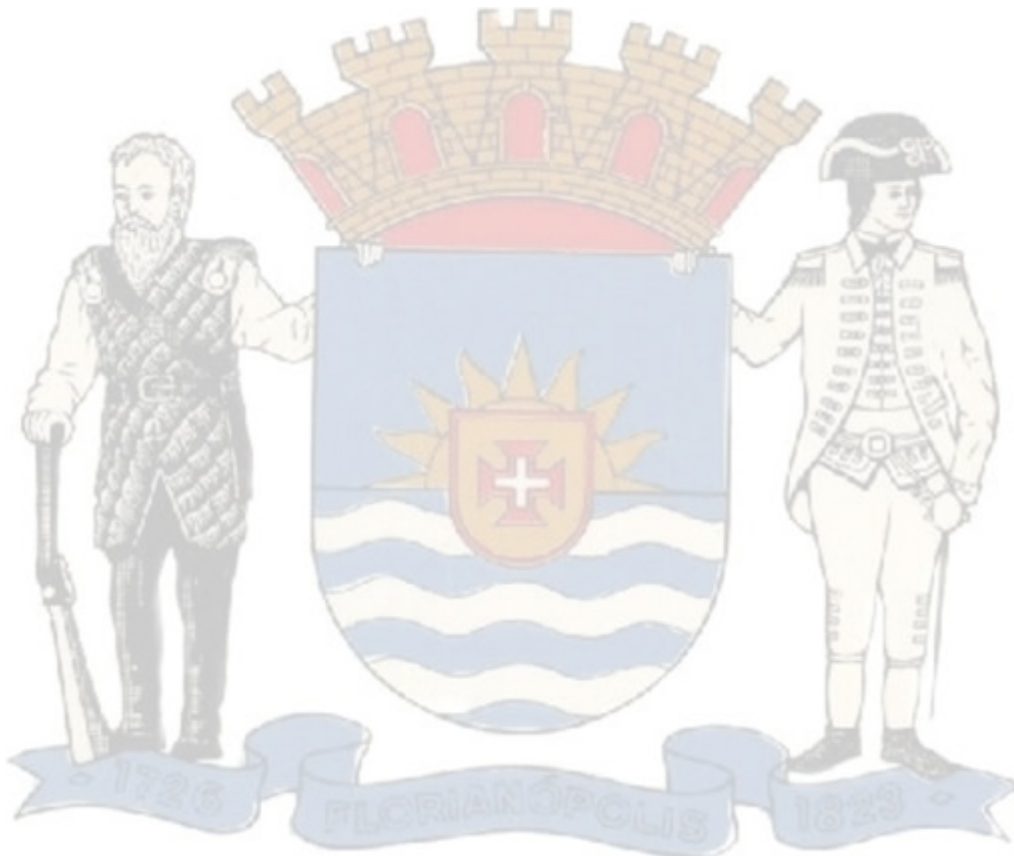




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Câmara Municipal de Florianópolis, em 16 de julho de 2026

Vereador João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente



Rua Anita Garibaldi, 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 2/2

